



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR HIRAM NICOLAU

PROJETO DE LEI N. 151/2014

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de ser destinado local preferencial nas praças de alimentação para deficientes, idosos e gestantes e dá outras providências.

Art. 1º Todos os centros comerciais, *shopping centers*, hiper e supermercados, devem destinar cinco por cento de suas mesas e cadeiras nas praças de alimentação como local preferencial para deficientes, idosos e gestantes.

§ 1º Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar sessenta anos de idade ou mais.

§ 2º O cálculo da porcentagem a que se refere o caput do presente artigo, será sempre realizado a partir do número total de assentos existentes em cada praça de alimentação.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar às disposições desta Lei.

Art. 3º Nas praças de alimentação de centros comerciais, *shopping centers*, hiper e supermercados, deverão ser afixados, em local de grande visibilidade, placas ou adesivos indicativos dos locais preferenciais para deficientes, idosos e gestantes.

Art. 4º A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará aos infratores a multa de 20 (vinte) UFM's, aplicada em dobro em cada reincidência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR HIRAM NICOLAU

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 19 de maio de 2014.

HIRAM NICOLAU
VEREADOR



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR HIRAM NICOLAU

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a obrigatoriedade de ser destinado local preferencial nas praças de alimentação para deficientes, idosos e gestantes em centros comerciais, shopping centers, hiper e supermercados.

Sua finalidade é a de garantir espaços preferenciais para pessoas com deficiência, idosos e gestantes, em razão da dificuldade que esse grupo de pessoas enfrenta no cotidiano. Merecem, portanto, ter a exclusividade assinalada e evidenciada nos lugares em que estiverem e, principalmente, nos ambientes públicos, onde a concentração de pessoas é maior. Ocorrem situações em que tais pessoas desanimam de ir a grandes eventos culturais porque o acesso e a comodidade tornam-se dificultosa.

O intuito da sociedade é sempre induir esse grupo de pessoas em lugares públicos e de lazer, e não dificultar sua integração. Tal medida já vigora em outros municípios, tendo grande aceitação por parte da população.

Medida idêntica já existe em outros organismos públicos e privados, garantindo o bom atendimento, bem estar e conforto físico à pessoa portadora de deficiência física, idoso ou gestante.

Sendo assim, peço o apoio dos meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Adriano Jorge, 19 de maio de 2014.

HIRAM NICOLAU
VEREADOR

Endereço Rua Padre Agostinho Caballeiro Martin, 850 – Cep: 69027-020 – São Raimundo.
Telefone: (92) 3303-2881 – Ramal 2837 Manaus/Amazonas